

## RESOLUÇÃO Nº 14-CEPE/UNICENTRO, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**Aprova o Regulamento do Estágio de Pós-Doutorado da UNICENTRO, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou pelo Parecer nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 18 de junho de 2021, contido no Protocolo nº 6.496, de 9 de junho de 2021, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 25-CEPE/UNICENTRO, de 30 de agosto de 2018, e nº 61-CEPE/UNICENTRO, de 23 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandez,  
Reitor.

# UNICENTRO



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.**

**UNICENTRO**

**2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
<b>DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO DA UNICENTRO</b>	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO</b>	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DA CARGA HORÁRIA E DOS PRAZOS DO ESTÁGIO</b>	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO</b>	2
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DO REGISTRO DE VÍNCULO DO PÓS-DOCTORANDO</b>	2
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>DA INSCRIÇÃO PARA O ESTÁGIO</b>	2
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA AO ESTÁGIO</b>	3
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO</b>	4
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<b>DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO</b>	4
<b>CAPÍTULO IX</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	4

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14-CEPE/UNICENTRO, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

### **TÍTULO ÚNICO DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO DA UNICENTRO**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

Art. 1º O Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, visa ao desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e à pós-graduação, destinado aos portadores de título de Doutor, sob supervisão de pesquisador credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

Art. 2º O Estágio de Pós-Doutorado é ofertado em duas modalidades:

I – com financiamento de bolsa, concedida por agência de fomento ou outra fonte;

II – voluntário, sem financiamento de bolsa.

§ 1º Para ambas as modalidades não há obrigatoriedade de disponibilização de recursos orçamentários da UNICENTRO para o desenvolvimento das atividades.

§ 2º Para a modalidade de Pós-Doutorado com financiamento de bolsa, complementarmente ao disposto neste Regulamento, deve-se obedecer as normas específicas estabelecidas pela concedente, quando for o caso.

§ 3º A participação em atividades de Estágio de Pós-Doutorado na UNICENTRO não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

#### **CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DOS PRAZOS DO ESTÁGIO**

Art. 3º As atividades do pós-doutorando são desenvolvidas em tempo integral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso autorizado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação as atividades podem ser desenvolvidas em tempo parcial com, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 4º O período de duração do Estágio de Pós-Doutorado é de 3 a 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. No caso de recebimento de bolsa, devem ser respeitados os prazos limites estabelecidos pela concedente.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO

Art. 5º O pós-doutorando deve exercer atividades de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão, definidas pelo supervisor e aprovadas pela Coordenação do Programa, em conformidade com as demais normas e regulamentações da UNICENTRO e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, quando for o caso.

§ 1º A Coordenação do Programa nomeia um supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades do pós-doutorando.

§ 2º Para a modalidade voluntária, não é permitida mais de uma orientação simultânea por um mesmo supervisor.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas no Estágio de Pós-Doutorado são formalmente definidas no início do período do estágio, com ciência e concordância do pós-doutorando, podendo ser alteradas com anuência das partes envolvidas.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO DE VÍNCULO DO PÓS-DOCTORANDO

Art. 6º O pós-doutorando fica vinculado à UNICENTRO por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, permitidos segundo as regulamentações dos órgãos e das instâncias competentes.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, providencia, mediante solicitação da Coordenação do Programa, expedição de registro de vínculo como Estágio de Pós-Doutoramento para fins de uso da Biblioteca, acesso ao Portal de Periódicos da CAPES, e outros acessos pertinentes que necessitem de número de identificação junto à UNICENTRO.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO PARA O ESTÁGIO

Art. 7º Os candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado devem se inscrever junto ao Programa de Pós-Graduação afim, mediante abertura de protocolo para candidatura referente ao edital específico ou edital de fluxo contínuo, instruído com a seguinte documentação:

- I – carta de aceite do supervisor, a critério do Programa;
- II – declaração de dedicação às atividades a serem desenvolvidas no período, em tempo integral ou parcial, conforme o caso;
- III – plano de atividades a serem desenvolvidas no período;
- IV – *Currículo Lattes*, constante na base de dados do Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, ou versão equivalente, para estrangeiros;

V – comprovante do título de Doutor;

VI – termo de compromisso assinado pelo requerente, supervisor e coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação, conforme o Anexo I, quando for o caso;

§ 1º Caso o Pós-Doutorando possua vínculo empregatício, deve apresentar documento de anuência do empregador, autorizando o desenvolvimento de suas atividades pelo período de realização do Estágio de Pós-Doutorado.

§ 2º Para candidatura em fluxo contínuo, o pedido deve ser protocolado pelo menos 60 dias de antecedência do início do plano de atividades do Estágio de Pós-Doutorado.

§ 3º Os Editais são lançados pelo PPG, mediante parecer da PROPESP.

Art. 8º A seleção de candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado é atribuição do Programa de Pós-Graduação, ao qual o supervisor se vincula.

Parágrafo único. Quando envolver a concessão de bolsa, a seleção deve ser feita por meio de edital específico, observadas as normas específicas estabelecidas pela concedente.

## CAPÍTULO VI

### DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA AO ESTÁGIO

Art 9º Após a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, tanto para as candidaturas em fluxo contínuo ou referentes a edital específico, a Coordenação do Programa encaminha o protocolo da candidatura à PROPESP, antes do início do plano de atividades do Estágio de Pós-Doutorado, indicando:

I – deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com cópia da ata da reunião;

II – dados para o seu cadastramento;

III – nome do pesquisador supervisor;

IV – período de realização do Estágio de Pós-Doutorado;

V – financiamento de bolsa e da pesquisa, quando houver;

VI – previsão da geração de produtos.

Parágrafo único. Quando for o caso, o pós-doutorando deve assinar Termo de Rateio dos direitos relativos a propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades do Estágio de Pós-Doutorado, em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 10. Em caso de desempenho insatisfatório do pós-doutorando, compete a Coordenação do Programa de Pós-Graduação proceder o seu desligamento, ouvido o supervisor.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação comunica a decisão à PROPESP.

## CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO

Art. 11. Ao final do período do Estágio, o pós-doutorando deve entregar relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O relatório deve ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30 dias após o encerramento do período do Estágio de Pós-Doutorado.

Art. 12. A produção bibliográfica, artística, técnica, tecnológica ou de divulgação decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deve mencionar a condição de pós-doutorando junto a UNICENTRO, observadas as normas vigentes de ética de publicação e autoria e de propriedade intelectual.

## CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO

Art. 13. Ao final do período do Estágio de Pós-Doutorado, mediante aprovação do relatório final, a PROPESP expede certificado constando o nome do pós-doutorando e do supervisor, o período de realização do estágio e o respectivo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A emissão de certificado pela PROPESP é condicionada à constatação de ausência de pendências do pós-doutorando junto à UNICENTRO.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Todas as ações relativas as atribuições das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, referidas neste Regulamento, devem ser aprovadas pelo respectivo Colegiado e registradas em ata.

Art. 15. Excepcionalmente, na modalidade com financiamento de bolsa, caso o plano de atividades do pós-doutorando não se enquadre em linha de pesquisa de Programa de Pós-Graduação da Instituição, a supervisão pode ser desempenhada por pesquisador com vínculo efetivo com a UNICENTRO e que possua, no mínimo, uma orientação de mestrado concluída como orientador principal.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste *caput*, o trâmite e as deliberações ocorrem no âmbito do Departamento Pedagógico ao qual o supervisor está vinculado.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE, ouvidas a



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Coordenação do Programa de Pós-Graduação e a PROPESP.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,  
Reitor.



# UNICENTRO